



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 939

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	5
LEIS.....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	12
EXTRATO DE CONTRATO.....	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2023 (Dispõe sobre férias do Prefeito Municipal)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo administrativo nº 1135/2023, que traz o ofício nº 300/2023 de 21 de junho de 2023, através do qual o Prefeito Municipal comunica a intenção de gozo de férias;

Considerando o disposto contido no art. 62, § 2º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, durante os trabalhos da sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2023, no expediente recebidos do Prefeito Municipal, foi feita a leitura do comunicado de gozo férias, no período de 12/07/2023 a 17/07/2023, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica acolhido, nos termos do Art. 62, § 2º da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, o comunicado de gozo de férias do Prefeito Municipal, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, no período de 12/07/2023 a 17/05/2023, passando o Sr. Fernandes dos Santos, Vice-Prefeito Municipal, devidamente empossado em 01/01/2021, responder interinamente como responsável pelo Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aos 26 de junho de 2023.

Homero Aparecido de Moraes
Presidente

Luz Carlos Sensinelli
Primeiro-Secretário

Marcos Antonio da Silva
Segundo-Secretário

André Augusto Pinheiro
Vice-Presidente

REGISTRADO, no livro próprio da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para registro de resoluções e decretos legislativo e publicado por afixação no quadro de avisos e editais da Câmara Municipal.



camara@camaranazarepaulista.sp.gov.br

De: Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista
<notificacao@1doc.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 16:37
Para: camara@camaranazarepaulista.sp.gov.br
Assunto: INFORMA FÉRIAS DO PREFEITO
Anexos: emissao_6A77FEBF9393F72E9714D2B5_oficio-300-2023
_assinado_versaolmpressao.pdf



Ofício 300/2023:

Excelentíssimo Senhor:

Apraz-me cumprimentá-lo, e, valendo-me desse Ofício requerer a Vossa Excelência, a adoção das providências legais, relativamente ao ingresso de férias remuneradas desse subscritor, na forma prevista no artigo 62, §2º, da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 12/07/2023 a 17/07/2023 de substituindo-me nesse período o Vice – Prefeito Exmo. Sr. **Fernandes dos Santos**.

Contando com o duto suprimento de Vossa Excelência e dignos pares, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Benedito Pinheiro Neto
assessor especial do prefeito

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista neste e-mail, [clique aqui](#).

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
Protocolo Nº 1135/2023
22/06/2023 09:00:00 Requerimento de Férias
0007-2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A77-FEBF-9393-F72E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ BENEDITO PINHEIRO NETO (CPF 328.XXX.XXX-30) em 21/06/2023 16:36:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6A77-FEBF-9393-F72E>

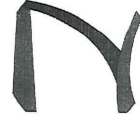
CÓDIGO LOCALIZADOR: QSUSRTLH2B



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

LEIS

LEI 1760 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00



Ofício. Nº 307/2023 - 1DOC

Lei nº 1760/2023

“Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, conforme disposto no art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 e dá outras providências”, no valor de R\$ 300.000,00 para a Praça do Santo Cruzeiro”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

11	Depto de Obras e Serviços	
11.02	Obras e Serviços	
15.452.0012.1158	Aquisição de Equip e Material Permanente	
4.4.90.52.00.00.00.00.02.100	Equip e Material Permanente	300.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, os valores de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) provenientes de excesso de arrecadação - Convênios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de junho de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: AB6RXPB9VG



LEI 1761 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 105.000,00



Ofício. Nº 309/2023 - 1DOC

Lei nº 1761/2023

“Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, conforme disposto no art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 e dá outras providências”, no valor de R\$ 105.000,00 para Uniformes Escolares.”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

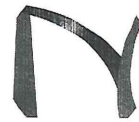
08	Depto de Educação	
08.04	Ensino Fundamental	
12.361.0009.2097	Aquisição de Uniformes Escolares	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110	Material de Consumo	55.000,00
08.02	Educação Infantil - Creche	
12.365.0009.2098	Aquisição de Uniformes Escolares	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110	Material de Consumo	20.000,00
08.03	Educação Infantil - Pré	
12.365.0009.2099	Aquisição de Uniformes Escolares	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110	Material de Consumo	30.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de junho de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: GN0U2XS2N9



LEI 1762 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 57.000,00



Ofício. Nº 305/2023 - IDOC

Lei nº 1762/2023

“Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 57.000,00 para Equipamentos para a Saúde.”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

12	Depto de Saúde	
12.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0013.1169	Aquisição de Eq. e Material Permanente - UBS	
4.4.90.52.00.00.00.00.0.05.300	Equipamentos e Material Permanente Ficha 635	57.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

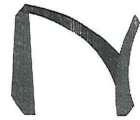
12	Depto de Saúde	
12.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0013.1170	Aquisição de Eq. E Material Permanente - Hospital	
4.4.90.52.00.00.00.00.0.05.300	Equipamentos e Material Permanente Ficha 638	57.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de junho de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

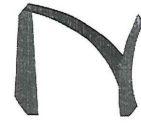
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 8XEYNUUP64



LC 81 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL 13.913 PARA ASSEGURAR DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUAS ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS



Ofício. Nº 308/2023 - IDOC

Lei Complementar nº 81/2023

“Dispõe sobre “Regulamenta no âmbito do Município de Nazaré Paulista, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou Distrital”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei regulamenta no Município de Nazaré Paulista, a Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução de extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art.2º - Fica alterado de, no mínimo 15 metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no Município de Nazaré Paulista, consoante aos dispositivos do inciso III, do art.4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019.

§1º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias no Município de Nazaré Paulista, que atravessam o perímetro urbano ou áreas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no “caput” deste artigo, consoante aos dispositivos do § 5º, do art.4º da

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



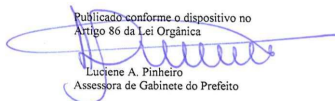
Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art.3º - Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigada a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, consoante aos dispositivos do inciso III-A, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de junho de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 91DN2NWJTL



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 042/2.023 – P.A. 2592/2.022 – Concorrência 009/2.023 - Contratante: Município de Nazaré Paulista - Contratada: Síntese Engenharia Ltda. – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de adequação e ampliação com construção de banheiros especiais na escola Monsenhor Afonso. – Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado. – Valor R\$ 81.809,62 (oitenta e um mil oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

Assinado em: 26/06/2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: PZDUD9S0PR